PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.851, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE REGULA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO AOS ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS, COMO CIRCOS, RODEIOS, PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que ***a Câmara Municipal de Guariba,*** em sessão ordinária realizada no dia __ de _____ de 2019, ***aprovou, e ele sanciona e promulga*** a seguinte...

LEI:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos adiante enumerados da ***Lei nº 2.851, de 6 de dezembro de 2014***, que regula a expedição de alvará de licença de localização e funcionamento aos estabelecimentos de diversões públicas, como circos, rodeios, parques de diversões e similares, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - as letras m, m.1 e m.2, do inciso IV, do artigo 5º:

"***IV- nos casos de eventos ou promoções de natureza eventual, inclusive os relacionados com circos, rodeios, recintos para exposições ou leilões, shows, parques de diversões e similares:***

(...)

"m - laudos técnicos, com a ART do engenheiro responsável, e respectiva cópia da carteira do CREA/SP, atestando:

m.1 - a estabilidade das edificações, instalações e equipamentos, inclusive coberturas, arquibancadas, palcos, torres de equipamentos, painéis, mobiliários, gradis, elementos decorativos e brinquedos de parques de diversões, que deverão ser identificados individualmente, com croqui da respectiva localização;

m.2 - a regularidade das instalações elétricas dos eventos, bem como dos sistemas de aterramento referidos na NBR 5410/ABNT, e da proteção contra descargas elétricas atmosféricas (SPDA), de acordo com a NBR 5419/ABNT, inclusive dos brinquedos de parques de diversões, que deverão ser identificados individualmente, com croqui da respectiva localização."

II - I - o § 3º do artigo 5º:

"§ 3º. O alvará de licença destinado à autorização da realização de eventos de diversões públicas deverá ser requerido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e somente será expedido após a vistoria "in loco" do Engenheiro de Segurança do Município, desde que aprovadas as condições de segurança, e no caso de parques de diversões, a inspeção será feita com os brinquedos em funcionamento."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Guariba, 27 de novembro de 2.019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal